



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 074/2022

Ao Senhor
NEY PATRÍCIO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Regulamenta no âmbito do Município de Foz do Iguaçu a opção de migração ao Regime de Previdência Complementar – RPC – e estabelece incentivo à migração na forma de benefício especial”.

Segundo previsão constitucional, § 16 do art. 40 da Constituição Federal, existe a possibilidade dos servidores que tenham ingressado no serviço público antes da instituição do Regime de Previdência Complementar – RPC – optarem por migrar para este novo regime, desde que seja mediante prévia e expressa opção.

§ 16. Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

A instituição do RPC no Município de Foz do Iguaçu se deu através da Lei Complementar nº 349/2021, entretanto, a sua efetivação, somente, se deu com a publicação da Portaria PREVIC nº 15/2022, no Diário Oficial da União – DOU –, em 13 de janeiro de 2022. Esta portaria aprovou o convênio de adesão celebrado entre o Município de Foz do Iguaçu, na condição de patrocinador do Plano Viva Mais Multi Prefeituras e a Fundação SANEPAR de Previdência e Assistência Social – FUSAN –, na condição de Entidade Fechada de Previdência Complementar responsável pela administração do referido plano. Assim, a partir da data de 13 de janeiro de 2022, o RPC passou a ser obrigatoriamente aplicável a todos os servidores, titulares de cargos efetivos que ingressaram no serviço público municipal após esta data.

Com a efetivação do RPC os novos servidores municipais, admitidos a partir de 13 de janeiro de 2022, terão as suas aposentadorias e pensões, quando concedidas pela Foz Previdência, gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS –, limitadas ao teto de benefícios do RGPS, bem como a base de incidência das contribuições previdenciárias ao RPPS/FOZPREV, também estarão limitadas a este teto.

No presente Projeto de Lei, tratamos especificamente de regras e condições para migração do servidor admitido nos quadros municipais antes da efetivação do RPC, ou seja, antes da data de 13 de janeiro de 2022, dando a oportunidade a este servidor de migrar para este novo regime, desde que mediante prévia e expressa opção.

Salienta-se que o parágrafo único do art. 20 da Lei Complementar nº 349/2021, já estabelecia o encaminhamento de lei específica ao Legislativo Municipal, com vistas a regulamentar esta matéria.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 074/2022 – fl. 02

A seguir, destacamos os principais pontos contidos no presente Projeto de Lei:

- **Art. 2º, caput – trata das condições de elegibilidade para exercer a opção de migração:**

Somente poderá exercer a opção de migração o servidor público municipal, titular de cargo efetivo, segurado do RPPS do Município de Foz do Iguaçu, que tenha ingressado no serviço público municipal a partir de 31 de dezembro de 2003, data da entrada em vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003, até 12 de janeiro de 2022, data anterior ao início da efetiva vigência do RPC no Município de Foz do Iguaçu, ou seja, no período compreendido entre 1º de janeiro de janeiro de 2004 até 12 de janeiro de 2022.

Observe-se que os servidores que ingressaram no serviço público municipal após a entrada em vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003, são aqueles que em regra não possuem direito a integralidade e paridade nas aposentadorias concedidas pelo RPPS, pois estas foram extintas pela Emenda Constitucional nº 41/2003, portanto, a migração ao RPC destes servidores poderá se mostrar vantajosa, carecendo de uma análise individualizada.

Enquadram-se nesta condição 3.876 servidores, assim distribuídos: 3.748 vinculados à PMFI, 44 à Câmara Municipal, 35 ao Foztrans, 18 ao Fozprev, 17 à Fundação Cultural e 14 ao Fozhabita.

- **Art. 2º, §§ 1º e 2º tratam das consequências da efetivação da migração:**

A migração exercida pelo servidor, feita mediante prévia e expressa opção, será de caráter irrevogável e irretratável, ou seja, uma vez efetivada não tem como ser desfeita, seja por arrependimento motivado ou não, o que dá um caráter definitivo ao ato de migração.

E ainda se efetivada a migração, o servidor se sujeitará ao teto estabelecido para os benefícios do RGPS às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS/Fozprev, bem como a base de incidência das contribuições previdenciárias a serem vertidas ao RPPS/Fozprev, também ficará limitada ao valor do teto estabelecido para o RGPS.

- **Art. 2º, § 3º trata do prazo para exercer a opção de migração:**

Estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da vigência da Lei, prorrogável por igual período a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, para o servidor exercer a opção de migração.

- **Art. 3º, caput e seus parágrafos – trata do incentivo à migração na forma de benefício especial:**

Estes dispositivos estabelecem o benefício especial, como de caráter estatutário e compensatório, as condições para fazer jus a este benefício especial, o Ente Municipal que o custeará, a forma de cálculo para apuração do valor deste benefício, a forma de pagamento e de correção do benefício e demais condições para o recebimento do benefício especial.

Observe-se que o benefício especial será assegurado, somente, ao servidor migrante com base no histórico dos descontos de contribuições previdenciárias acima do teto do RGPS realizadas por este servidor ao RPPS até a data de sua efetiva migração ao RPC e somente poderão ser pagos após sua aposentadoria.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 074/2022 – fl. 03

Desta forma, pelos estudos realizados pela Comissão instituída pela Portaria nº 71.380/2021, dos 3.876 (três mil oitocentos e setenta e seis) servidores elegíveis para a migração, somente, 113 (cento e treze) fariam jus ao benefício especial.

- **Art. 4º, caput e parágrafo único – trata da condição de adesão ao Plano de Benefícios de Previdência Complementar, ofertado facultativamente aos servidores efetivos:**

O Plano de Benefícios de Previdência Complementar, neste caso, é o Plano Viva Mais Multi Prefeituras administrado pela FUSAN, plano este ofertado aos servidores municipais em decorrência do convênio de adesão firmado pelo Município de Foz do Iguaçu com a FUSAN, que estabelece que, somente o servidor que na ocasião de sua migração estiver com a remuneração de contribuição excedente ao teto do RGPS, poderá se filiar ao Plano ofertado na condição de participante patrocinado, ou seja, com contrapartida patronal em igual valor de sua contribuição mensal ao plano, os demais somente na condição de participante não patrocinado.

É importante salientar que incentivar a migração dos servidores ao novo regime poderá trazer benefícios aos cofres municipais a longo prazo, principalmente com a desoneração futura nas despesas com aposentadorias e pensões do RPPS/Fozprev. Entretanto, é necessário ainda considerar o impacto na sua receita devido à limitação ao teto do RGPS das contribuições dos servidores que migrarão para o novo regime.

Assim, para dimensionar o impacto atuarial da migração dos servidores ao novo regime, especificamente, no Fundo Previdenciário gerido pelo RPPS/FOZPREV, foi necessária a elaboração do Estudo de Impacto Atuarial elaborado pelo atuário contratado da FOZPREV.

Considerando que o benefício especial assegurado ao servidor migrante, quando for o caso, somente será pago após a sua aposentadoria, o presente Projeto de Lei não acarretará aumento imediato de despesas de pessoal no exercício em que entrará em vigor e nem nos dois exercícios subseqüentes, portanto, não se faz acompanhado do Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro – RIOF.

Por fim, temos a informar que o presente Projeto de Lei foi elaborado pelos membros da Comissão Especial, designados pela Portaria nº 71.380, de 4 de fevereiro de 2021, instituído com a finalidade específica para realizar estudos e viabilizar o Regime de Previdência Complementar – RPC – no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, constituído pelos representantes da Administração Municipal, dos sindicatos representativos dos servidores (SISMUFI e SINPREFI) e da Foz Previdência, gestora do RPPS do Município.

Pelo exposto, bem como pela relevância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei, em **caráter de urgência**, para apreciação pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, em 31 de agosto de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
PROTOCOLO INTERNO – D.A.L.

PROJETO DE LEI Nº 144/2022
EM 08/09/2022

Regulamenta no âmbito do Município de Foz do Iguaçu a opção de migração ao Regime de Previdência Complementar – RPC – e estabelece incentivo à migração na forma de benefício especial.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica regulamentada no âmbito do Município de Foz do Iguaçu a opção de migração ao Regime de Previdência Complementar – RPC – previsto no § 16 do art. 40 da Constituição Federal e no art. 20 da Lei Complementar nº 349/2021.

Art. 2º Poderão exercer a opção de migração ao RPC de que trata o art. 1º desta Lei, o servidor público municipal, titular de cargo efetivo, segurado do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Foz do Iguaçu, que tenha ingressado no serviço público municipal a partir de 31 de dezembro de 2003, data da entrada em vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003, até 12 de janeiro de 2022, data anterior ao início da efetiva vigência do Regime de Previdência Complementar – RPC – no Município de Foz do Iguaçu, instituído pela Lei Complementar nº 349/2021.

§ 1º O exercício da opção a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser feita pelo servidor mediante sua prévia e expressa opção e uma vez efetivada a migração, esta será de caráter irrevogável e irretratável.

§ 2º Com a efetivação da migração ao RPC o servidor estará sujeito ao teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS – nas aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Foz do Iguaçu, gerido pela Foz Previdência – RPPS/FOZPREV, bem como a base de incidência das contribuições previdenciárias a serem vertidas ao RPPS/FOZPREV, também serão limitadas ao teto estabelecido para o RGPS.

§ 3º O prazo para o exercício da opção de migração, estabelecido no *caput* deste artigo, será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da vigência desta Lei, prorrogável por igual período a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O servidor que efetivar a migração ao RPC, de conformidade com o disposto no art. 2º desta Lei, e que permaneça na titularidade do seu cargo, sem perda do vínculo efetivo, até a sua aposentadoria concedida pelo RPPS/FOZPREV, poderá fazer jus a um benefício especial, de caráter estatutário e compensatório, custeado pelo Ente Municipal ao qual o servidor migrante está vinculado.

§ 1º O benefício especial a que se refere o *caput* deste artigo, será calculado com base nas contribuições previdenciárias, estritamente da parte do servidor, que foram descontadas sobre o que excedeu o teto do RGPS vigente à época da contribuição, desde o início de sua ocorrência até a data da efetiva migração, devidamente atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 02

§ 2º O valor do benefício especial, apurado na forma do § 1º deste artigo, será pago pelo Ente Municipal ao qual o servidor migrante está vinculado, somente, após a concessão de sua aposentadoria, inclusive por invalidez, ou da pensão por morte pelo RPPS/FOZPREV, sendo o pagamento efetivado em parcelas mensais equivalentes ao prazo de meses em que ocorreram os descontos, até a sua total quitação.

§ 3º O valor do benefício especial, apurado na forma do § 1º deste artigo, deverá ser atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC –, para manter o seu valor real até o início de seu pagamento e da quitação de todas as suas parcelas.

§ 4º Na ocorrência de falecimento do servidor migrante, com a concessão de pensão por morte pelo RPPS/FOZPREV, o benefício especial, se for o caso, será pago ao seu dependente previdenciário.

§ 5º O servidor que optar pela migração com o aceite do benefício especial de que trata o *caput* deste artigo, deverá declarar expressamente a quitação e a renúncia a qualquer outra contrapartida referente ao valor dos descontos anteriormente efetuados com base na contribuição acima do teto estabelecido ao RGPS.

Art. 4º Todo servidor migrante poderá aderir, facultativamente, ao Plano de Benefícios de Previdência Complementar, ofertado pelo Município em razão do convênio de adesão firmado com uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, na condição de participante, patrocinado ou não patrocinado, cujas condições, alíquotas e a base de contribuição encontram-se estabelecidas no art. 13 da Lei Complementar nº 349/2021 e no Regulamento do Plano de Benefícios.

Parágrafo único. Somente será filiado ao Plano de Benefícios de Previdência Complementar na condição de participante patrocinado, o servidor que na ocasião de sua migração estiver com a remuneração de contribuição excedente ao teto do RGPS, bem como aquele que posteriormente a sua migração passar a ter remuneração de contribuição excedente ao teto do RGPS, tendo uma contrapartida patronal de conformidade com o § 2º do art. 13 da Lei Complementar nº 349/2021.

Art. 5º Os procedimentos operacionais necessários à aplicação desta Lei serão disciplinados por Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 31 de agosto de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **74/2022**

Assunto: **REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU A OPÇÃO DE MIGRAÇÃO AO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – RPC.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=1fcdec48-007a-466e-b677-6f22dbaed364&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

1fcdec48-007a-466e-b677-6f22dbaed364

Hash do Documento

72825517DD2F530E7D87C0BC705F44BD7F04A4CB32F5713AE8D9B9BC45E77D73

Anexos

5 - MANIFESTAÇÃO DA SMFA - DESPACHO TÉCNICO- Nº 3-2022.pdf - **80d3f7a9-d744-4231-b0b6-3d93b1e53f24**

6.1 - ESTUDO ATUARIAL - MIGRAÇÃO RPC - 16-08-2022.pdf - **4a08a9b0-4dc7-4b73-b2e0-6e26dfb4d7eb**

074 - MIGRAÇÃO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.pdf - **0487672b-1e4f-4cde-8abd-4b44a2b32a9d**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/09/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 05/09/2022 12:07:46 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

De: SMFA / DIGO - Diretoria de Gestão Orçamentária

Para: SMAD / DIAD - Diretoria de Administração

Assunto: PROJETO DE LEI DA MIGRAÇÃO AO RPC - REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Trata-se de Projeto de Lei que regulamenta a opção de migração ao servidor que tenha ingressado no serviço público municipal no período de 31/12/2003 até 12/01/2022.

Não há necessidade de Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro, pois não se trata de despesa nova, e sim, a Contribuição Patronal da parte correspondente a parcela que exceder ao Teto do RGPS, que no caso da opção, passará do RPPS para a entidade de Previdência complementar, e esta num percentual menor.

É a manifestação.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Darlei Finkler

Responsável pela Diretoria de
Gestão Orçamentária - SMFA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **DESPACHO TÉCNICO**

Número: **3/2022**

Assunto: **PROJETO DE LEI DA MIGRAÇÃO AO RPC - REGIME DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=b49d2361-d32d-453a-96c4-cd7b03becb7d&cpf=83544755904>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

b49d2361-d32d-453a-96c4-cd7b03becb7d

Hash do Documento

4506913E002BCB0003DCAA49E62483F6CA1D5CF2C4EBD90652755477438DD8AB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/08/2022 é(são) :

DARLEI FINKLER (Signatário) - CPF: 83544755904 em 17/08/2022 8:42:55 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

IMPACTO DA MIGRAÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS PARA O RPC

Este estudo atuarial foi desenvolvido para dimensionar o impacto atuarial nos fundos geridos pelo Foz Previdência - Regime Próprio de Previdência do Município de Foz do Iguaçu - PR na hipótese da migração voluntária de servidores ativos com remuneração acima do teto do RGPS para o RPC - Regime de Previdência Complementar.

Neste estudo iremos considerar que todos os ativos pertencentes ao Fundo Previdenciário admitidos a partir de 01/01/2004 e com remuneração acima do totó do RGPS farão a opção, demonstrando o máximo do impacto atuarial possível neste caso.

Os cálculos serão realizados em consonância os métodos e hipóteses atuariais descritos a seguir e com base em dados cadastrais de novembro/2021, posicionados junto com os saldos de investimentos e parcelamento em 31/12/2021.

Para o estudo limitaremos a remuneração de todos os servidores ativos do Fundo Previdenciário admitidos a partir de 01/01/2004 ao teto do RGPS (R\$ 6.433,57 em dez/2021).

Tabela 1. Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas por Fundo:

Ano-Base: 2022 Data-Base: 31/12/2021

Item	Ativos Oficial	Ativos c/Migração RPC
Fundo Previdenciário	4.382	
Remuneração Média (em R\$)	3.225,39	3.046,35
Folha Mensal (em R\$)	14.133.664,78	13.349.090,29

Tabela 2. Saldo dos Investimentos e Parcelamentos e Plano de Custeio:

Ano-Base: 2022 Data-Base: 31/12/2021

Saldos dos Fundos		Valor (em R\$)
Saldo dos Investimentos do Fundo Previdenciário		376.374.702,13
Saldo dos Parcelamentos do Fundo Previdenciário		1.139.955,18
Plano de Custeio em Vigor	%	Base de Contribuição
Servidores Ativos	14%	Remuneração de Contribuição
Beneficiários Aposentados e Pensionistas	14%	Valor do Benefício Excedente ao Teto do RGPS (R\$ 6.433,05 em dez/2021)
Ente Público – Fundo Previdenciário	15% (*)	Folha Tributável da Remuneração dos Ativos e Totalidade da Folha de Aposentados e Pensionistas
Ente Público – Aportes Fundo Previdenciário		R\$ 39.800.000,00/Ano Até 2096 – LC 345/2021
		Saldo Atual = R\$ 781.765.071,17

(*) Na apuração do resultado atuarial de cada fundo vamos considerar que dos 15%, 12,6% é destinado ao custeio dos benefícios e 2,4% ao custeio administrativo do FOZPREVIDÊNCIA.

Tabela 3. Resumo das Opções de Métodos e Hipóteses:

Ano-Base: 2022 Data-Base: 31/12/2021

Item	Método/Hipótese Adotada
Regimes Financeiros	Capitalização para todos os benefícios
Método de Financiamento	PUC – Crédito Unitário Projetado
Tábua de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Taxa de Crescimento Real de Remunerações	3,55% ao ano
Composição Familiar	Método Hx – Actuarial
Taxa de Juros e Desconto Atuarial	4,95% ao ano
Tábua de Mortalidade Geral e de Inválidos	IBGE-2019 (Separada por Sexo)
Reposição de Servidores (Gerações Futuras)	Não Adotado
Rotatividade	Não Adotado

Tabela 4. Balanço Atuarial do Fundo Previdenciário:

Ano-Base: 2022 Data-Base: 31/12/2021

Item	Resultado Oficial		Resultado com Migração RPC	
	Valores (R\$)	(% Folha)	Valores (R\$)	(% Folha)
1. Custo Total - VABF	2.262.052.123,35	98,39%	2.209.602.248,29	102,79%
2. Compensação Previdenciária (-)	167.865.677,08	7,30%	163.669.687,04	7,61%
3. Contribuição dos Atuais Inativos (-)	12.054.208,62	0,52%	12.054.208,62	0,56%
4. Contribuição dos Futuros Inativos (-)	21.035.436,83	0,91%	14.554.510,18	0,68%
5. Contribuição dos Servidores Ativos (-)	321.913.255,39	14,00%	300.914.483,93	14,00%
6. Contribuição do Ente s/Ativos (-)	289.721.927,85	12,60% (*)	270.823.033,87	12,60% (*)
7. Contribuição do Ente s/Atuais Inativos (-)	131.575.052,65	5,72%	131.575.052,65	6,12%
8. Contribuição do Ente s/Futuros Inativos (-)	207.732.757,64	9,03%	199.865.276,54	9,30%
9. Saldo dos Parcelamentos (-)	1.139.955,18	0,05%	1.139.955,18	0,05%
10. Ativo Financeiro (-)	376.374.702,13	16,37%	376.374.702,13	17,51%
11. Déficit/Superávit Base (2+..+10) – (1)	732.639.149,98	31,86%	738.631.338,15	34,36%
12. Saldo dos Aportes Financeiros (-)	781.765.071,77	34,00%	781.765.071,77	36,37%
13. Déficit/Superávit Oficial (11+12)	49.125.921,79	2,14%	43.133.733,62	2,01%

(*) Abatendo o valor equivalente a 2,4% da folha de ativos que é destinado ao custeio administrativo.

Do ponto de vista da avaliação atuarial do Fundo Previdenciário, a opção em limitar a remuneração de contribuição e o futuro benefício ao teto do RGPS, repercute na redução do Custo Total ou VABF – Valor Atual dos Benefícios Futuros e no aumento do Valor Atual das Contribuições Futuras.

Observamos na **Tabela 4** que a redução dos benefícios futuros do Fundo Previdenciário é menor que a redução das contribuições futuras. Concluímos que na hipótese estudada, onde todos os ativos do Fundo Previdenciário admitidos a partir de 01/01/2004 faram a opção, haverá impacto atuarial negativo nos resultados de R\$5,992 milhões ou 0,13% da folha salarial futura.

PORTARIA 1.467/2022

Art. 158. Os entes federativos deverão instituir, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, Regime de Previdência Complementar - RPC para os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo e filiados ao RPPS.

§ 6º O segurado do RPPS que tiver ingressado no serviço público em cargo efetivo até o início da vigência do RPC poderá, conforme legislação do ente federativo e mediante sua prévia e expressa opção, sujeitar-se ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS e aderir ao regime de que trata este artigo.



§ 7º O pagamento de complementação de aposentadorias e de pensões por morte, caso previsto na lei do ente federativo como incentivo para a opção de que trata o § 6º, não terá natureza previdenciária e não correrá à conta do RPPS.

§ 8º É vedado o ressarcimento ou a restituição de contribuições recolhidas ao RPPS em razão da opção pelo segurado de que trata o § 6º.

Tendo em vista o disposto no artigo 158 da Portaria 1.467/2022, em especial os parágrafos 6 e 7, não há possibilidade do RPPS arcar com qualquer custo referente a possível migração ao RPC de um servidor ativo com remuneração acima do teto do RGPS, com data de admissão anterior a data de adesão do ente ao RPC.

Esta vedação tem o objetivo de preservar o RPPS de um impacto financeiro e atuarial não previsto quando da sua instituição e regulamentação. Assim a única forma desta migração se viabilizar seria o município arcar com todos os custos decorrentes.

Curitiba, 16 de agosto de 2022.

Luiz Claudio Kogut
Atuário – Miba 1.308

ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda.